

## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## **RELATÓRIO**

sobre a Proposta de decisão do Parlamento Europeu/Conselho, relativa ao ano europeu do Diálogo Intercultural (2008) - COM (2006) 492 e COM (2006) 705 Final.

dirigido à Comissão dos Assuntos Europeus

Relator: Deputado Nuno da Câmara Pereira (PSD)



(no âmbito do processo da construção da União Europeia, ao abrigo da Lei n.º 43/2006 de 25 de Agosto)

#### Relatório

*Em Ref.: COM (2006) 492 final* – Proposta de Proposta alterada de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, concernente ao Ano Europeu do Diálogo Inter cultural (2008)

#### I – PROCEDIMENTO

No desempenho das suas atribuições a *Comissão das Comunidades Europeias* apresentou, em conformidade com o disposto no n.º2 do artigo 250.º do TCE, Proposta de Proposta alterada de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho (vd. § 4 do Artigo 249.º TCE) relativa ao **Ano Europeu do Diálogo Inter cultural (2008)**.

A Comissão dos Assuntos Europeus (CAE), em conformidade com o disposto na lei 43/2006 de 25 de Agosto, cuja *racio* se prende com o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, remeteu a *COM (2006) 492 final*, de modo a que a Comissão de Educação, Ciência e Cultura se pronuncie em razão da matéria, referenciada em epigrafe, se inserir na área das suas atribuições.

## II. Da Proposta da Comissão

#### 1. – Motivação

O Tratado que institui a Comunidade Europeia determina como missão da Comunidade criar os mecanismos necessários de forma a aproximar cada vez mais os povos europeus, sendo que para tanto deverá contribuir para o desenvolvimento das diversas



culturas dos Estados-Membros, **sempre com respeito por essa diversidade nacional e regional**, evidenciando simultaneamente o património cultural comum.

A proposta, mencionada em epígrafe, surge em razão do cumprimento deste princípio basilar da construção europeia, ou seja, a necessidade de estreitar laços entre os povos da Europa.

Assim, a proposta, que visa consagrar um Ano Europeu do Diálogo Inter cultural, surge fundamentada no facto de que a mobilização e, consequente, participação de todos os cidadãos da União Europeia, e de todos os que nela vivem, num diálogo inter cultural será um modo cabal para levar a cabo esta missão da Comunidade, no sentindo de criar uma maior união. Entende-se, ainda, que o diálogo inter cultural irá permitir, também, a longo prazo, "a concretização de uma série de prioridades estratégicas da União", particularmente no que respeita à estratégia de "Lisboa para o crescimento e o emprego", e ao compromisso da União no que concerne a promover a solidariedade, a justiça social e uma coesão reforçada.

Considera-se assim, que o Ano do Diálogo Inter cultural propiciará à Europa evidenciar-se na "cena mundial", ampliando a zona de estabilidade e de Democracia para além da União.

No contexto que antecede, e tendo em conta, quer os objectivos a atingir, quer os diferentes grupos-alvo, " (...) foram lançadas ou projectadas iniciativas importantes em matéria de diálogo inter cultural, por exemplo, nos domínios da cultura, aprendizagem ao longo da vida, juventude, cidadania, luta contra a discriminação e exclusão social, luta contra o racismo e a xenofobia, política de asilo e de integração dos imigrantes, política audiovisual e investigação."

Destaca-se a importância da mobilização dos cidadãos neste contexto, fundamentando que: incentivar o contacto com outras culturas, tanto nos próprios países como no



estrangeiro, levará a cimentar valores como a tolerância e o respeito mútuo, valores, esses, que se entendem indispensáveis ao diálogo inter cultural.

Sustenta-se, ainda, que o diálogo inter cultural irá permitir, também, a longo prazo, "a concretização de uma série de prioridades estratégicas da União."

No âmbito da decisão que proclama, 2008, como o Ano Europeu do Diálogo Inter cultural, é feita menção à necessidade de "assegurar a complementaridade entre o Ano do Diálogo Inter cultural e todas as vertentes externas das iniciativas de promoção do diálogo inter cultural desenvolvidas aos níveis adequados com os países da EFTA signatários do Acordo EEE¹, os países dos Balcãs Ocidentais e os países parceiros da Política Europeia de Vizinhança. A Comissão deverá assegurar a complementaridade com qualquer outra iniciativa de cooperação com países terceiros, designadamente os países em vias de desenvolvimento, que seja pertinente no quadro dos objectivos de diálogo inter cultural do Ano Europeu".

Salienta-se o facto de, não obstante, os destinatários da referida decisão serem os Estados – Membros, impõe-se que os países candidatos à adesão estejam escrupulosamente associados às acções desenvolvidas, por meio de iniciativas de promoção do diálogo inter cultural no âmbito dos "quadros de cooperação e de diálogo pertinentes", com incidência no quadro do diálogo entre as sociedades civis da União Europeia e países candidatos<sup>2</sup>.

## 2. Dos Objectivos

Assim,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vd. Acordo sobre a participação da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da república de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca no Espaço Económico Europeu.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cfr. Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa ao diálogo entre as sociedades civis da EU e dos países candidatos – COM (2005) 290 de 29/06/2005



Apresentam-se como **objectivos gerais** do Ano Europeu de Diálogo Inter cultural os seguintes:

- a) A promoção do diálogo inter cultural enquanto mecanismo de participação de todas as pessoas que vivam na União Europeia no sentido de incentivar e melhorar as suas capacidades de integração num ambiente cultural mais eclético e aberto, onde coexistem múltiplas identidades culturais e diferentes crenças;
- b) Sensibilizar, especialmente, as gerações mais jovens, para o significado de desenvolver uma cidadania europeia, com respeito pela diversidade cultural, conforme aos valores comuns da União Europeia<sup>3</sup> de resguardo da dignidade humana, liberdade, igualdade, respeito mútuo e solidariedade, com igual respeito pelos princípios democráticos do Estado de Direito e dos Direitos do Homem, incluindo os direitos das minorias;

No âmbito dos **objectivos específicos** destacam-se os seguintes:

- a) Destacar a relevância e conformidade de "todos os programas e acções comunitárias que possam contribuir para a promoção do diálogo inter cultural;
- b) Dar a conhecer o *modus vivendi* dos Estados-Membros e contribuir para evidenciar as diversas expressões culturais;
- c) Reforçar o papel da educação no sentido de estimular a aprendizagem da diversidade e um maior e melhor conhecimento das outras culturas:
   Desenvolver competências e melhorar as práticas sociais;
- d) Sensibilizar, particularmente, os mais jovens para a utilidade de procurar os meios ajustados, através do diálogo inter cultural, para desenvolver uma efectiva cidadania europeia, activa e aberta ao mundo; em conformidade com os valores comuns da União Europeia;

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cfr. art. 6.º do Tratado da União Europeia e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.



No quadro dos **objectivos operacionais** relevam os seguintes:

- a) Promoção de campanhas de informação e sensibilização a nível Europeu;
- b) Realização de inquéritos e estudos;
- c) Eventos e outras iniciativas, quer a nível comunitário, quer a nível nacional.

## 3. Da dotação orçamental

O orçamento, inicialmente proposto, ascende a *10 milhões de euros*. Não obstante, o referido montante não ter sofrido alterações no seu todo, foram introduzidas alterações no que concerne à repartição desses mesmos recursos financeiros.

Assim, a proposta inicial da Comissão antevia uma dotação no valor de *4,5 milhões de euros* para a campanhas de informação e comunicação, sendo *2,4 milhões de euros* destinados a acções a nível comunitário, *2,5 milhões de euros* para acções a nível nacional e *0,6 milhões de euros* para a realização de estudos.

Porém, na sequência das alterações feitas à proposta pelo Parlamento Europeu (alteração 37), vem prevista uma redução da despesa relativamente às verbas atribuídas para as campanhas de informação e comunicação, baixando-as para 20% do orçamento global, i.e., passa de 4,5 milhões de euros para um montante de 2 milhões de euros.

Assim, o Conselho prevê um pacote de *4 milhões de euros* (40%) para campanhas de comunicação e estudos, e *3 milhões de euros* (30%) com destino ao conjunto das acções a desenvolver a nível comunitário e a nível nacional, sendo estas verbas reflexo de um compromisso equilibrado passível de ser suportado pela Comissão.

"No que se refere à repartição dos recursos financeiros, a Comissão aprova a repartição sugerida pelo Comité «Assuntos Gerais» do Conselho, uma vez que



representa um bom compromisso entre a proposta inicial da Comissão e o relatório do Parlamento Europeu."

## 4. Das restantes alterações do Parlamento Europeu

A proposta revista inclui, quer integralmente, quer no seu conteúdo **31 alterações**<sup>4</sup>. Na sua maioria, essas alterações vieram produzir melhorias na formulação do projecto de decisão, uma vez que contemplam referências a políticas e processos pertinentes. As alterações abaixo referenciadas, incluídas integralmente ou no seu conteúdo, incidem mais substancialmente e directamente no conteúdo e execução do Ano Europeu.

Transcrevem-se sucintamente as alterações seguintes:

- 1. "A alteração 5, salienta a importância das dimensões cultural e educativa da estratégia de Lisboa renovada, realçando a necessidade de fornecer informação sobre a igualdade de oportunidades e a não discriminação no interior da União Europeia";
- 2. "A alteração 7, sublinha a necessidade de desenvolver uma cooperação estruturada com a sociedade civil";
- 3. "As alterações 8 e 9, respeitam à igualdade dos géneros";
- 4. "As alterações 11 e 34, referem explicitamente o Conselho da Europa e a UNESCO como organizações internacionais com as quais a UE poderá cooperar no contexto do Ano Europeu";
- 5."A alteração 14, clarifica o conceito de diálogo inter cultural no contexto do Ano Europeu";

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O PE adoptou 46 alterações na primeira leitura.



- 6. "As alterações 15 e 25, introduzem uma referência à diversidade religiosa";
- 7. "As alterações 19 e 39, salientam a importância da educação na promoção do diálogo inter cultural";
- 8. "A alteração 22, realça o significado do diálogo inter cultural na vida quotidiana";
- 9. "As alterações 27 e 30, salientam as dimensões regional e local";
- 10. "As alterações 28 e 42, salientam a necessidade de consultar redes transnacionais e a sociedade civil no contexto da avaliação do Ano Europeu";
- 11. "A alteração 29, realça a relação entre o Ano Europeu do Diálogo Inter cultural e o Ano Europeu de Igualdade de Oportunidades para Todos (2007)";

Por fim,

12. "A alteração 47, (novo artigo 2bis) introduz uma disposição relativa à «participação na acção» que sublinha a importância do papel na sociedade civil, dos meios de comunicação social e das autarquias locais."

Acresce, quanto às alterações do Conselho, que: "A proposta alterada da Comissão integra largamente as alterações previstas na abordagem geral do Conselho tendo em vista uma adopção rápida pelo Conselho. As alterações foram objecto de uma consulta numa reunião tripartida realizada em 12 de Julho de 2006 (...)"

Na sequência da **COM (2006) 705 final**, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, nos termos e para os efeitos do *n.º2, segundo parágrafo, do artigo 251.º* do TCE, respeitante à posição comum adoptada pelo Conselho, por unanimidade, **em 13 de Novembro de 2006**, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à matéria constante do presente relatório, acresce



referir que essa posição manifesta o resultado das negociações, entre as três instituições, " (...) e representa um compromisso aceitável para as mesmas. Em comparação com a proposta alterada da Comissão, que aceitou grande parte das alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em primeira leitura, as alterações são pouco significativas e de natureza técnica e linguística."

Assim,

Conclui a Comissão concluir que a posição comum adoptada por unanimidade em 13 de Novembro de 2006 é adequada, e que em conformidade se considera aceite.

## III – Análise da Proposta

#### 1. Base Jurídica

Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE) ARTIGO 151.°, Capítulo 3, TITULO XII – CULTURA, e ARTIGO 5.° (Princípio da subsidiariedade e proporcionalidade), ARTIGO 12.° (Princípio da não discriminação).

# 2. Princípio da subsidiariedade, da proporcionalidade e não discriminação

Consideram-se observados os princípios da subsidiariedade, proporcionalidade, e não discriminação no todo do conteúdo da proposta. Ainda, quanto ao propósito genérico da proposta e respectivas alterações refere-se a pertinência da sua adequação a alguns dos objectivos basilares da União Europeia, nomeadamente quanto ao contributo para cumprimento de um objectivo geral de desenvolvimento, de consolidação da democracia e do Estado de direito, respeito pelos direitos do Homem, pelas liberdades fundamentais, e estreitamento de laços entre os povos da Europa.

#### IV - CONCLUSÕES



**1.** Pelo que antecede, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 250.º do TCE, a Comissão procedeu a alteração da sua proposta.

**Posteriormente**, em resultado da posição comum adoptada por unanimidade, em 13 de Novembro de 20056, pelo Conselho, e comparativamente à proposta alterada da Comissão, que aceitou a maioria das alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, numa primeira leitura, veio a Comissão afirmar a adequação da posição comum adoptada pelo Conselho, concluindo pela sua aceitação.

2. Analisada a presente matéria, submetida a esta Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia, e, bem assim, com base na generalidade da exposição,

é nosso entendimento que:

Se consideram observados os princípios da subsidiariedade, proporcionalidade, e não discriminação no todo do conteúdo da proposta.

**3.** Ainda, quanto ao propósito genérico da proposta e respectivas alterações refere-se a pertinência da sua adequação a alguns dos objectivos basilares da União Europeia, nomeadamente quanto ao contributo para cumprimento de um objectivo geral de desenvolvimento, de consolidação da democracia e do Estado de direito, respeito pelos direitos do Homem, pelas liberdades fundamentais, e estreitamento de laços entre os povos da Europa.

## IV. PARECER



No presente contexto, e nada tendo a opor, remete-se o presente relatório, em conformidade com o disposto no n.º 3, artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de Agosto, à Comissão de Assuntos Europeus, com vista à sua apreciação.

Assembleia da República, 10 de Novembro de 2006

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Nuno da Câmara pereira

António José Seguro